



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Educação
Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro
Departamento de Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505095.000029/2026-13

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa nº 65/2021 e ao art. 58 do Decreto Municipal nº 383/2023, apresenta-se a estimativa da despesa para a presente contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da referida lei.

A presente estimativa refere-se à contratação de serviços notariais e de registro, os quais são prestados por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Destaca-se que a remuneração desses serviços ocorre mediante a cobrança de emolumentos fixados em tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de observância obrigatória por todas as serventias extrajudiciais.

Nesse contexto, não há liberdade de formação de preços por parte dos prestadores, tampouco possibilidade de negociação ou concessão de descontos, uma vez que os valores possuem natureza legal.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual a estimativa da despesa fundamenta-se exclusivamente na aplicação dos valores constantes na Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos quantitativos estimados da demanda administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

1.1. O objeto deste procedimento consiste no CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DA COMARCA DE MARABÁ - PA OBJETIVANDO REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS (AVERBAÇÕES SEM VALOR DECLARADO, CERTIDÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

2.1. O presente levantamento foi realizado pela servidora Sra. Moema de Carvalho Penalva, Coordenadora II, lotada na Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro - DICO/SEMED, Matrícula nº 59.260, responsável pela elaboração da estimativa da despesa, com base na Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nos quantitativos estimados da demanda administrativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

3.1. A estimativa da despesa foi elaborada com base na Tabela de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará anexa no id sei nº 1739582.

3.2. Os serviços notariais e de registro possuem remuneração definida por norma legal, não havendo liberdade de formação de preços por parte das serventias extrajudiciais, razão pela qual a referida tabela constitui a única fonte válida e suficiente para a definição dos valores dos atos cartorários.

3.3. Dessa forma, não se aplica ao presente caso a utilização de múltiplas fontes de pesquisa de preços, tampouco a coleta de propostas junto a fornecedores, uma vez que os valores são previamente fixados pelo Poder Judiciário.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

4.4. A metodologia adotada para a estimativa da despesa baseia-se na aplicação direta dos valores constantes na Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, associada ao quantitativo estimado de atos cartorários a serem demandados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Considerando a natureza regulada dos serviços notariais e de registro, não há variação de preços decorrente de fatores de mercado, sendo os valores uniformes e de observância obrigatória por todas as serventias extrajudiciais.

4.6. Eventuais acréscimos ao valor dos atos decorrem exclusivamente de encargos legais previstos na própria sistemática de custas, já contemplados na tabela oficial, não configurando variação mercadológica.

4.7. Dessa forma, a utilização da tabela oficial como parâmetro exclusivo mostra-se adequada, suficiente e juridicamente correta para a formação da estimativa da despesa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)

5.1. Não foram identificados preços de referência no Painel de Preços do Governo Federal ou em contratações similares de outros entes públicos que pudessem ser utilizados como parâmetro para a estimativa da despesa.

5.2. Tal situação decorre da natureza específica dos serviços notariais e de registro, os quais possuem valores previamente definidos por tabela oficial de custas estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aplicável às serventias extrajudiciais responsáveis pela prática dos atos cartorários no âmbito do Estado.

5.3. Dessa forma, os valores cobrados pelos cartórios não são definidos com base em livre formação de preços de mercado, mas sim em normativo próprio do Poder Judiciário, não havendo a possibilidade de consulta outras fontes referente ao objeto da pesquisa de preços, como painéis de preços públicos ou contratações similares realizadas por outros órgãos, conforme abordado no item 5.2.

5.4. Assim, a estimativa da despesa foi fundamentada na tabela oficial de custas vigente aplicável aos serviços notariais e de registro no Estado do Pará, associada à previsão de demanda administrativa da Secretaria Municipal de Educação para a realização dos atos notariais e de registro necessários.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

6.1. O valor estimado da despesa é de **R\$ 133.005,00 (cento e trinta e três mil cinco reais)**,

conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Inscrição de pessoas jurídicas - até uma lauda	SERV.	150	302,30	45.345,00
2	Inscrição de pessoas jurídicas - por lauda que crescer	SERV.	150	60,50	9.075,00
3	Averbação de pessoas jurídicas - até uma lauda	SERV.	150	151,30	22.695,00
4	Averbação de pessoas jurídicas - por lauda que crescer	SERV.	150	30,30	4.545,00
5	Certidão pela Averbação	SERV.	150	55,90	8.385,00
6	Certidão, incluindo as buscas	SERV.	150	278,90	41.835,00
7	Arquivamento - serviço de arquivamento dos documentos não obrigatórios utilizados na instrução dos procedimentos, por ato	SERV.	150	7,50	1.125,00
VALOR GLOBAL R\$				133.005,00	

6.2. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, tendo sido obtido a partir da aplicação dos valores constantes na Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos quantitativos estimados de serviços.

6.3. Considerando que os serviços notariais e de registro possuem valores fixados por norma legal, não há que se falar em análise de vantajosidade por meio de comparação de preços, sendo a referida tabela o parâmetro obrigatório para a definição dos custos dos atos cartorários.

6.4. A execução contratual ocorrerá sob demanda, de modo que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, conforme os valores vigentes à época da prestação dos serviços.

Marabá-PA, 08 de abril de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Moema de Carvalho Penalva

Coordenadora II

Matrícula nº 59.260



Documento assinado eletronicamente por **Moema de Carvalho Penalva, Coordenadora II**, em 10/04/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1739582** e o código CRC **69EEBBE6**.

Av. Hileia, s/n, Agrópolis do Incra Amapá - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100
dicof.contratos@semedmaraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505095.000029/2026-13

SEI nº 1739582